

II – as regras gerais para fixação das metas anuais e parciais de arrecadação de recurso público por ação da Advocacia-Geral do Estado – AGE, visando ao atendimento do disposto no inciso I;  
 III – as metas anuais e parciais de arrecadação de recurso público por ação da AGE para o exercício financeiro de 2022, segundo as regras de que trata o inciso II;  
 IV – os valores e as regras para concessão da ajuda de custo geral e da ajuda de custo específica de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, para os servidores em exercício na AGE.

CAPÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS PARA OTIMIZAÇÃO DE RECEITA, COBRANÇA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU QUALQUER OUTRA MEDIDA QUE IMPLIQUE INGRESSO DE RECURSO NOS COFRES ESTADUAIS

Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º, § 4º, do Decreto nº 48.113, de 2020, a AGE orientará suas ações com base em estratégias visando à otimização de receita, cobrança judicial, extrajudicial ou qualquer outra medida que implique ingresso de recurso nos cofres estaduais.  
 Parágrafo único – A implementação e a execução das ações referidas no caput cabem às unidades da AGE, segundo suas atribuições.  
 Art. 3º – As procuradorias e advocaçias regionais atuarão no âmbito de suas competências e, quando for o caso, em articulação com a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, visando à otimização de receita, cobrança judicial, extrajudicial ou qualquer outra medida que implique ingresso de recurso nos cofres estaduais e também:

- I – à representação judicial e extrajudicial dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado;
- II – à emissão de parecer em processo administrativo e à resposta à consulta sobre matéria de sua competência;
- III – à participação em comissão e grupo de trabalho, por determinação do Advogado-Geral do Estado;
- IV – à inscrição e cobrança da dívida ativa do Estado e de suas autarquias e fundações públicas e ao exercício do controle de legalidade do seu lançamento;
- V – ao zelo, em processos judiciais ou extrajudiciais, pelo recolhimento das receitas estaduais;
- VI – à emissão de parecer em procedimentos de dação em pagamento, adjudicação, transação, remissão e anistia e outras modalidades de extinção e exclusão de créditos do Estado, de natureza tributária ou não;
- VII – ao aprimoramento e à simplificação da legislação tributária, de modo a assegurar ao Estado o pleno exercício de sua competência constitucional de tributar, sugerindo alteração de lei ou de outro ato normativo, quando necessário;
- VIII – ao oferecimento de alternativas de pagamento do crédito tributário, tais como parcelamento e utilização de créditos acumulados de ICMS próprios ou recebidos, sem prejuízo da exigência de garantias para o recebimento do crédito tributário;
- IX – à prevenção e à solução de conflitos em que o Estado e suas autarquias e fundações públicas sejam parte, bem como ao incremento dos meios alternativos de cobrança de crédito estadual;
- X – ao acompanhamento permanente dos contratos firmados pelo Estado e suas autarquias e fundações públicas com outras pessoas, físicas ou jurídicas, e do regular cumprimento das obrigações deles derivados.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput, as procuradorias e advocaçias regionais observarão a legislação tributária, os princípios aplicáveis à administração pública e os princípios constitucionais tributários, entre os quais se destacam o respeito à capacidade contributiva, a isonomia e a legalidade.

Art. 4º – A AGE, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas ações que objetivam otimizar a receita do Estado nos termos do art. 2º, observadas as competências e atribuições legais das carreiras dos servidores.  
 Parágrafo único – O disposto no caput não prejudicará o atendimento de qualidade aos sujeitos passivos de tributos estaduais e aos cidadãos, com observância das normas de bom relacionamento entre Estado e contribuintes.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO POR AÇÃO DA AGE

Art. 6º – Para fins do disposto no art. 2º, serão consideradas:  
 I – meta anual de arrecadação de recurso público por ação da AGE correspondente, no mínimo, ao valor da meta fixada no ano anterior, atualizado pelos mesmos índices de atualização aplicáveis aos créditos tributários estaduais;  
 II – metas parciais, decorrentes da divisão da meta de que trata o inciso I.  
 Art. 7º – A meta anual será desdobrada em metas parciais, em valores acumulados mensalmente.  
 Art. 8º – Até o 6º (sexto) dia útil do mês, a AGE apresentará relatório, informando:  
 I – o montante da arrecadação de recurso público por ação da AGE no mês anterior;

II – pelo somatório dos valores totais de cada mês, a arrecadação de recurso público por ação da AGE acumulado de janeiro ao mês de referência;

III – a meta parcial acumulada de janeiro ao mês de referência, fixada nos termos do art. 11;  
 IV – a declaração de cumprimento ou descumprimento da meta parcial acumulada de janeiro ao mês de referência.

§ 1º – O relatório de que trata este artigo será encaminhado para a avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a que se refere o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 48.133, de 2020.

§ 2º – A AGE poderá apresentar recurso ao Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório de Avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, se dele discordar.

Art. 9º – No curso do exercício financeiro de 2022, na hipótese de alteração da meta anual, também serão ajustadas as metas parciais acumuladas relativas aos meses subsequentes à modificação, incluindo o mês em que ocorrer a alteração, se for o caso.

Parágrafo único – Os ajustes previstos no caput deverão ser previamente aprovados pelo Cofin e serão implementados mediante alteração desta resolução.

Art. 10 – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que deliberará sobre o acatamento de justificativa para o resultado alcançado.

CAPÍTULO IV

DA META ANUAL E DAS METAS PARCIAIS DE ARRECADAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Art. 11 – Para fins do disposto no art. 6º, I, e 7º, fica estabelecida, para o exercício financeiro de 2022, a meta anual de arrecadação de recurso público por ação da AGE no montante de R\$ 1.102.050.539,27 (um bilhão, cento e dois milhões, cinquenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 12 – Para fins do disposto no art. 6º, II, e 7º, as metas parciais de arrecadação de recurso público por ação da AGE, nos meses de janeiro a dezembro de 2022, em valores acumulados mensalmente, são as seguintes:

- I – em janeiro: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- II – de janeiro a fevereiro: R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);
- III – de janeiro a março: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- IV – de janeiro a abril: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais);
- V – de janeiro a maio: R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais);
- VI – de janeiro a junho: R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais);
- VII – de janeiro a julho: R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais);
- VIII – de janeiro a agosto: R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais);
- IX – de janeiro a setembro: R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais);
- X – de janeiro a outubro: R\$ 670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de reais);
- XI – de janeiro a novembro: R\$ 860.000.000,00 (oitocentos e sessenta milhões de reais);
- XII – de janeiro a dezembro: R\$ 1.102.050.539,27 (um bilhão, cento e dois milhões, cinquenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 13 – O disposto nos arts. 11 e 12 constitui o Plano de Metas e Indicadores da AGE de que trata o art. 1º, § 3º, II, e § 4º, do Decreto 48.113, de 2020.

CAPÍTULO V

DOS VALORES DA AJUDA DE CUSTO PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO VIGENTES NA AGE

Art. 14 – Os servidores em efetivo exercício na AGE, que tenham jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, detentores de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, farão jus, mensalmente, à percepção da ajuda de custo geral de que trata o art. 1º, I, do Decreto nº 48.113, de 2020.

Art. 15 – Alternativamente à ajuda de custo geral de que trata o art. 14, será paga a ajuda de custo específica de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o art. 1º, II, do Decreto nº 48.113, de 2020, observado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo e no art. 16 desta Resolução Conjunta.

§ 1º O valor a ser pago relativo à ajuda de custo específica, em relação ao mês de referência, guardará proporcionalidade com o percentual de cumprimento da meta de arrecadação de recurso público por ação da AGE, acumuladas de janeiro até o mês imediatamente anterior ao de referência, conforme os valores previstos nos incisos I a XII do art. 12, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º – O pagamento da ajuda de custo específica será efetuado com parcela dos recursos orçamentários provenientes da consecução ou superação da meta de arrecadação de recurso público por ação da AGE fixada segundo o disposto nos arts. 11 e 12.

§ 3º – Na hipótese de atingimento de patamar inferior a 70% da meta prevista para o mês de referência, os servidores mencionados no art. 16 desta Resolução Conjunta farão jus à ajuda de custo geral no mês de referência.

§ 4º – Na hipótese do § 3º, a consecução ou superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

§ 5º – Para fins do disposto neste artigo:  
 I – a ajuda de custo específica, além de indenizatória, possui natureza jurídica de obrigação alternativa;

II – a consecução ou superação das metas de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais constituem garantia de disponibilidade financeira para o pagamento da ajuda de custo específica, segundo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º – O pagamento da ajuda de custo específica será efetuado com base no relatório de avaliação elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação a que se refere o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 48.113, de 2020.

Art. 16 – Para os fins do disposto no art. 15, em relação ao valor da ajuda de custo específica:

I – os servidores pertencentes às carreiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,01084 (hum mil e oitenta e quatro centésimos de milésimos) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível I, do cargo efetivo de cada carreira, por dia efetivamente trabalhado;

II – os servidores da SEF em atividade na AGE, que não receberem a ajuda de custo nos termos estabelecidos na Resolução Conjunta COFIN/SEF nº 01, de 28 de janeiro de 2021, a receberão nos mesmos valores nela previstos;

III – os servidores em exercício na AGE não referidos no inciso I, detentores de cargo efetivo, bem como ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado ou amplo, receberão a ajuda de custo correspondentes a 0,546798 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e oito milionésimos) do valor estabelecido para o cargo de Procurador do Estado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 17 – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de fevereiro de 2022.

MATEUS SIMÕES

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais  
 Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado Geral do Estado

11 1593121 - I

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, instaura o Processo Administrativo SEI nº 1500.01.0205692/2021-97, nos termos da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002e da Resolução/SEPLAG nº 37, de 12 de setembro de 2005, em razão do débito referente a Contribuição Previdenciária do período de 02/2020a 01/2022,ao servidor A.S.C.,Masp.753.133-8, visando o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 15.235,87 (quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Thiago Alberto Oliveira Silva

Diretor da DRH/SPGF/SEPLAG-MG

11 1593332 - I

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SEPLAG nº 027, de 12 de março de 2020.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e art. 9º da LCE nº 64/ 2002, redação dada pela LCE nº 156/ 2020, ao(s) servidor (es): Masp. 904.245-8 Ana Emília da Silva Barroso Ferreira a partir de 07/02/2022 - Aposentadoria integral nos termos do art.147,§2º, inciso,I,§3º, inciso I e § 5º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº104, DE 2020.

THIAGO ALBERTO OLIVEIRA SILVA

Diretor de Recursos Humanos

11 1592833 - I

ATO DA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Autoriza, nos termos do artigo 34 da Constituição do Estado, do Decreto nº 43.307, de 29 de abril de 2003 e da Resolução ato nº 073, de 25 de agosto de 2021, publicado no MG de 28 de agosto de 2021, a liberação do servidor público, Eduardo Sérgio Coelho, Masp 390248-3, para exercer mandato Eletivo Sindical junto à União Geral dos Trabalhadores do Estado de Minas Gerais-UGT, a partir de 01 de fevereiro de 2022 a 25 de março de 2023, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5200429-51.2021.8.13.0024.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

Luís Carlos Barreto- Secretária de Estado de Planejamento Gestão.

11 1593246 - I

O Superintendente Central de Administração de Pessoal, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Instrução Normativa SUGESP nº 01, de 22 de abril de 2020, concede, nos termos do artigo 179, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1.952, artigos 10 e 12 do Decreto nº 28.039, de 02 de maio de 1988, inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 2.321, de 04 de julho de 1992, a KEILA MAGALHAES MENEZES, MASP1339032 / 3, ocupante de cargo da carreira de Técnico Assistente da Polícia Civil (TPOL), Nível II, Grau A, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a contar de 18/02/2022.

O Superintendente Central de Administração de Pessoal, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Instrução Normativa SUGESP nº 01, de 22 de abril de 2020, concede, nos termos do artigo 179, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1.952, artigos 10 e 12 do Decreto nº 28.039, de 02 de maio de 1988, inciso III do artigo 1º da Resolução nº 2.321, de 04 de julho de 1992, a Brina Lúcia Nascimento Ferreira Sizenando, MASP 1.352.565-4, ocupante de cargo da carreira de Técnico Assistente da Polícia Civil (TPOL), Nível II, Grau A, da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a contar da data da publicação no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais.

11 1592844 - I

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, autoriza, o exercício de Camila Moreira de Castro, Masp 752.280-8, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, de 24/01/2022a 27/01/2022, para regularizar situação funcional.

Kénnya Kreppel Dias Duarte

Subsecretária de Gestão de Pessoas

11 1593252 - I

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, instaura o Processo Administrativo SEI nº 1500.01.0205692/2021-97, nos termos da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002e da Resolução/SEPLAG nº 37, de 12 de setembro de 2005, em razão do débito referente a Contribuição Previdenciária do período de 02/2020a 01/2022,ao servidor A.S.C.,Masp.753.133-8, visando o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 15.235,87 (quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Thiago Alberto Oliveira Silva

Diretor da DRH/SPGF/SEPLAG-MG

11 1593334 - I

O Superintendente Central de Administração de Pessoal, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Instrução Normativa SUGESP nº 01, de 22 de abril de 2020, concede, nos termos do artigo 179, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1.952, artigos 10 e 12 do Decreto nº 28.039, de 02 de maio de 1988, inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 2.321, de 04 de julho de 1992, a Déborah Carvalho Guedes, MASP 753.259-1, ocupante de cargo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), Nível I Grau A, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a contar de 25/02/2022.

11 1592883 - I

DECISÃO EM RECURSO HIERÁRQUICO

A Subsecretária de Gestão de Pessoas - Sugesp, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, CONHECE o Recurso Hierárquico, interposto pela servidora LAYDE MAGALY VIEIRA VINHAL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE RUAS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo da Polícia Militar de Minas Gerais, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a decisão recorrida de concessão parcial do período de Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 08 (oito) dias, referente ao atestado datado de 26.07.2021.

11 1592789 - I

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL

MASP/CPF	NOME	PROTOCOLO	TIPO	RESULTADO	MOTIVO
1.378.678-5	ELAINE CRISTINA BESSA GUEDES	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADO	NÃO SE APLICA
1.381.629-3	ISRAEL MILLEN RODRIGUES MAGALHÃES	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO SE APLICA
1.260.846-9	LUIS CARLOS GUIMARAES DE OLIVEIRA JÚNIOR	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO SE APLICA

11 1593319 - I

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MASP/CPF	NOME	PROTOCOLO	TIPO	RESULTADO	MOTIVO
1392148-1	CAMILA BORGES LOPES SOUZA	342127	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1415558-4	MONICA KATIA VIANA ESPIRITO SANTO	309615	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1490338-9	ERIANE WANDRIA MARTINIANO RODRIGUES	326733	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1396698-1	LUCIENE RIBEIRO RODRIGUES CAETANO	343157	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1389200-5	MARA DAISY DE ALMEIDA RODRIGUES	304562	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1055332-9	SABRINA PEDRA LEMOS MELO	369967	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	DECRETO 46.061/12 ART. 2º
1007691-7	ITANIA SOUZA RODRIGUES	292309	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1056657-8	LUIZ EDUARDO DE LINON SANTOS	303366	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1377976-4	VANIA DE SOUZA BATISTA	303117	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1379778-2	FLAVIA CAMARA DA SILVA	268570	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
824390-9	CIBELE CANGUCU BOTELHO E MAGALHAES	305145	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1063949-0	LUCIANA DE MELO ALVIM MACHADO	304978	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1078669-7	MARIA JOSE RESENDE REMER RATHJE	304775	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1444013-5	PATRICIA LUCIANA BRANDAO	304721	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
944704-6	MARLY APARECIDA DA CRUZ	347684	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1463906-6	ELIEL SANTANA DA SILVA	374237	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1493152-1	THAMIRES JULIANA PEREIRA SILVA	347268	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1206952-2	CLEUSA APARECIDA GONCALVES	352046	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
956527-6	MARIA ALVES DOS SANTOS LIESNER	347319	Licença Tratamento Saúde	Deferido Parcialmente	
1491878-3	KARINE TATIANE EUGENIO DE JESUS	314619	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
604519-9	ELIANE FERREIRA GUEDES	328773	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1493558-9	ANA CAROLINA VELOSO GUIMARAES	314211	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1374657-3	FLAVIA PATRICIA RIBEIRO	254260	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
323691-6	NEVITON LUIZ RODRIGUES ABREU	282251	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1082640-2	LARISSA MILENE PELEGRINO	257838	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1007430-0	SHEILA CORREA MUNIZ	303103	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1324389-4	LAURA LEOPOLDINA GONTIJO MACHADO	303864	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1045824-8	MANILSON SOARES VELOSO	303463	Licença Tratamento Saúde	Deferido	
1248744-3	MAURO ANTONIO DE JESUS	306335	Licença Tratamento Saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1367071-6	VOLEIDE PEREIRA DA SILVA	340263	Licença Tratamento Saúde	Deferido	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202202120027130119.